

The image shows a faint watermark of the coat of arms of Maracanaú. It features a shield with a gear and a hand holding a tool, flanked by laurel branches. Above the shield is a star, and below it is a banner with the name 'MARACANAÚ'. The word 'LABORE' is written above the shield.

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.128 / 2006

**DE** 30 / 08 / 2006

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Roberto Pessoa*

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

11 SET 2006 940.11a  
Nº Protocolo 408 10.06  
Lauria Coelho  
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.128, DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

*Altera a redação do art. 10 da Lei nº 1.095,  
de 17 de maio de 2006.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº 1.095, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e cumprimento dos horários de funcionamento do comércio de Maracanaú, terão prazo de até 12 (doze) meses para se adequarem às disposições desta Lei." (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 30 de agosto de 2006.

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO  
EM 30/08/06

ESPECIO  
Mº do Socorro de S. Maia  
Administrador

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

Oriunda da Mensagem nº  
056/2006 do Poder Executivo.





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

**AUTÓGRAFO Nº 063/2006**

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 1.095, de 17 de maio de 2006.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

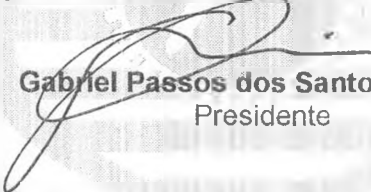
**Art. 1º.** O art. 10 da Lei nº 1.095, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e cumprimento dos horários de funcionamento do comércio de Maracanaú, terão prazo de até 12 (doze) meses para se adequarem às disposições desta Lei.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Maracanaú, aos 29 de agosto de 2006.**

  
**Gabriel Passos dos Santos Amorim**  
Presidente

**ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 056/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**